PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 189 /.....23.

Introduz alterações na Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações no art. 12 da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018, passando o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA a ter nova composição, conforme segue:

"Art. 12. .....
I – 5 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes governamentais, sendo:
a) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
b) representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química;
c) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
d) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
e) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
II – 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes não governamentais, sendo:
a) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater;
b) representantes de Instituição Religiosa Católica;
c) representantes de Instituição Religiosa Evangélica;
d) representantes de Instituição Religiosa Espírita;
e) representantes da Comunidade Terapêutica Pró-Vida;
f) representantes do Abrigo de Idosos Cristo Rei;
g) representantes da Classe de Empresários do Município de Araguari;
h) representantes do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC/Araguari;
i) representantes da Associação Beneficente Rainha da Paz Mãos à Obra;
j) representantes dos Técnicos em Alimentos indicados pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT/MG).
..."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.06.23 15:57:58 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Documento assinado digitalmente gov.br PAULO APOSTOLO DA SILVA
Data: 23/06/2023 12:16:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Apóstolo da Silva

Documento assinado digitalmente gov.br KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Data: 23/06/2023 11:23:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karla Carvalho Fernandes Curti

Documento assinado digitalmente gov.br DANILO FRANCO GONCALVES
Data: 23/06/2023 15:22:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo Franco Gonçalves

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Introduz alterações na Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018.

O presente Projeto de Lei objetiva atender a solicitação contida no Ofício 0189/SMDE/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cópia anexa, do qual extrai-se a seguinte fundamentação para a alteração proposta da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA:

> "Com intuito de promover uma atuação efetiva, organizada e potencializada, alinhada com o comprometimento, torna-se necessário reduzir o número de representantes governamentais e não governamentais, sendo que esta redução estará direcionada apenas para as áreas que atuam nas questões relacionadas à segurança alimentar e nutricional, bem como para as ações voltadas ao combate das causas da fome no Município. Ao adotar essa medida, busca-se otimizar o trabalho do COMSEA, garantindo uma representação mais eficiente e focada nos desafios enfrentados na área da alimentação e nutrição, tratando-se, portanto, de grande relevância a alteração citada."

Assim sendo, para que haja a redução almejada é preciso adequar os dispositivos do art. 12, da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que foi modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018, passando o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, a ser composto por 5 (cinco) conselheiros representantes governamentais e 10 (dez) conselheiros representantes não governamentais, conforme proposto neste Projeto de Lei.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.06.23 15:58:17 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

OFÍCIO 0189/SMDE/2023

Araguari, 15 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Requerimento alteração de lei

Com cordiais cumprimentos submetemos à apreciação de Vs. Senhoria a Lei n° 5134/2013 (anexo) com o objetivo de alterar as disposições previstas no artigo 12, incisos I e II da referida lei, a qual dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Araguari/MG. Atualmente o COMSEA é composto por 08 (oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes Representantes Governamentais e 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes Representantes não Governamentais.

Considerando a importância de cada membro conselheiro em seu respectivo segmento representativo, tendo em vista que se trata de uma função exercida sem remuneração, porém de

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

alta relevância, o COMSEA possui um regimento interno que estabelece regras para o seu funcionamento. O objetivo principal do conselho é promover um diálogo permanente entre os governos municipal, estadual e federal, bem como as organizações sociais nele representadas, visando à formulação de políticas públicas, definição de diretrizes e estabelecimento de prioridades para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Tanto o governo quanto as organizações da sociedade civil não possuem condições de garantir de forma eficaz e permanente a Segurança Alimentar e Nutricional da população. Portanto, é fundamental um esforço conjunto e coordenado, de modo que cada parte desempenhe suas atribuições específicas.

Com o intuito de promover uma atuação efetiva, organizada e potencializada, alinhada com o comprometimento, torna-se necessário reduzir o número de representantes governamentais e não governamentais, sendo que esta redução estará direcionada apenas para as áreas que atuam nas questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, bem como para as ações voltadas ao combate das causas da fome no município.Ao adotar essa medida, busca-se otimizar o trabalho do COMSEA, garantindo uma representação mais eficiente e focada nos desafios enfrentados na área da alimentação e nutrição, tratando-se, portanto, de grande relevância à alteração citada.

A redução proposta é para que a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA seja constituída com os seguintes membros:

- **5 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes governamentais, sendo:**

1.Representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química

2.Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

3.Representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

4.Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

5.Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda

- **10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes não governamentais, sendo:**

1.Representantes de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER)

2.Representantes de Instituição Religiosa Católica

3.Representantes de Instituição Religiosa Evangélica

4.Representantes da Comunidade Terapêutica Pró-Vida

5.Representantes de Instituição Religiosa Espírita

6.Representantes do Abrigo de Idosos Cristo Rei

7.Representantes da Classe de Empresários do Município de Araguari/MG

8.Representantes do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC/ARAGUARI

9.Representantes da Associação Beneficente Rainha da Paz Mãos à Obra

10.Representantes Técnicos em Alimentos indicado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT/MG).

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DANILO FRANCO GONÇALVES
Secretário Municipal da Juventude, Combate a Fome e Dependência Química

PAULO APÓSTOLO DA SILVA
Secretário de Ação Social

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

LEI Nº 5.134, de 20 de março de 2013.
"Dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas no que couber as disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, bem como as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2° Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem adversidades culturais e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3° O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 4° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1° – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da sociedade.

§ 2° – A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6° Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:
I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA;
III – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
IV – a Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
V – as organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7° A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.
§ 1° – A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS, bem como proceder à sua revisão.
§ 2° – A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 10, 12 e 14 desta Lei.
§ 3° – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Araguari Minas Gerais, a convocação e avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 8° – Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Araguari- MG.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 9° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA do Município de Araguari, criado pela Lei n° 3.930, de 30 de outubro de 2003, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, tem como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O COMSEA do Município de Araguari-MG é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do Governo Municipal com a sociedade civil.

Art. 10. Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Araguari-MG:
I – propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as leis federal e estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;
II – aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
III – contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;
IV – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
V – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
VI – promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
VII – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII – organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X – estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

XI – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como com os conselhos municipais de SANS dos municípios da região, com o CONSEA/MG e com o CONSEA Nacional;

XII – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11. O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

I – promoção do direito humano à alimentação adequada;

II – integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III – articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV – promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política de SANS no Município de Araguari visando à erradicação da pobreza;

V – controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 12. O COMSEA de Araguari-MG é integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 08 (oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes Representantes Governamentais, sendo:

a) representantes da Câmara Municipal;
b) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
c) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
d) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
f) representantes da Secretaria Municipal de Governo;
g) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
h) Representantes da Emater.

II - 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes Representantes não Governamentais:

a) Movimento Sindical de Trabalhadores _ Zona Rural;
b) Associação de Classes Profissionais – 47ª Subseção da OAB;
c) Instituição Religiosa Evangélica – Associação Mãos Amigas – AMA;
d) Instituição Religiosa Espírita – Fundação Ilé Axe Xango Airá Abonã;
e) Instituição Religiosa Católica - Educandário Lar da Criança;
f) Movimento Popular – Ação da Cidadania Contra a Fome e Miséria;
g) Associação Comunitária - Assentamento Ezequias dos Reis;
h) Associação Beneficente Rainha da Paz Mãos a Obra;
i) Associação Filantrópica Araguarina de Combate a Pobreza;
j) Voluntários Vale;
k) Serviço Evangélico de Recuperação-SER;
l) Conselho Central de Araguari da Sociedade São Vicente de Paulo;
m) Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais -SINDIUTE;
n) Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC;
o) Beneficência Evangélica Araguarina – BEA;
p) Grupo Semente Esperança.

§ 1° – O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 2° – Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 3° – As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional sustentável no Município de Araguari.

§ 4° – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5° – A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6° – A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 7° – A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 8° – Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 9° – A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

Art. 13. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 14. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Araguari - MG – COMSEA têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo único – O COMSEA poderá realizar reuniões esporadicamente com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 15. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias, previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de Araguari de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art. 16. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 17. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 18. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 19. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III – potencializar as ações de SANS do Município de Araguari, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV – criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VI – propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Parágrafo único. O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

SEÇÃO V
DA COORDENADORIA INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 20. A coordenação das ações da política de que se trata esta Lei será exercida pela Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e regida por regulamento próprio.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Intersetorial de SANS, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no Município de Araguari, competindo-lhe:

I – articular as ações do Poder Público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 22. Será incentivada a participação das organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, desde que não conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 6.105, de 25 de outubro de 2018.

"Introduz adequações na Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", passa a vigorar com esta redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA do Município de Araguari, criado pela Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, tem como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta Lei.
..."

Art. 2º A alínea "a" do inciso I e as alíneas "b", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "m" e "n" do inciso II, do art. 12 da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12...
I - ...
a) representante da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas;
...
II - ...
a) ...
b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG;
c) ...
d) Seara Espírita Missionária de Alah;
e) Associação Bem Estar do Menor;
f) ...
g) Comunidade Terapêutica Pró-Vida;
h) Casa Taskan;
i) Núcleo Espírita Bezerra de Menezes;
j) Associação Casa de Davi;
k) ...
l) ...
m) Igreja Pentecostal Aliança com Deus;
n) Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. – IMEPAC;
o) ...
p) ...
..."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Eunice Maria Mendes
Secretária do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 3.930

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araguari – MG."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Araguari – MG na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araguari – MG propor e pronunciar-se sobre:

I- as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II- os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Araguari – MG;

III- as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araguari – MG estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araguari – MG será composto por no mínimo 18 conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I- movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- associação de classes profissionais e empresariais;

III- instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV- movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito Municipal

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 7º - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araguari – MG contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araguari – MG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araguari – MG, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araguari – MG reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araguari – MG elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de outubro de 2003.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Secretária do Trabalho e Ação Social